Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

# METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Deliberação n.º 20/CAFAMI2030/2025 – 27.06.2025

Cofinanciado pela
União Europeia

## Controlo do documento

| Versão | Data de reporte | Data de aprovação | Descrição |
|---|---|---|---|
| 01 | 05/04/2023 | 17/04/2023 | Versão inicial |
| 02 | 06/06/2023 | 21/06/2023 | • Alteração da designação da TO "Cursos de portuguesa língua estrangeira" para "Português Língua de Acolhimento".<br>• Fusão das TI e das TO ""Reinstalação (artigo 19.º)" e "Admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)" numa única TI e numa única TO "Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)"<br>• Fusão das TI e das TO "Retorno voluntário e medidas conexas" e "Reintegração nos países de origem" numa única TI e numa única TO "Regressos voluntários e reintegração nos países de origem". Em resultado desta fusão, procede-se à alteração da designação da TA "Regressos voluntários assistidos, localização de familiares e reintegração" para "Regressos voluntários e reintegração nos países de origem".<br>• Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, da TO "Assistência técnica".<br>• Introdução de uma pontuação mínima de 3 valores, como regra geral e quando aplicável, para os subcritérios que objetivam os princípios horizontais a aplicar à execução do Programa FAMI 2030, bem como para o subcritério relativo ao contributo para as metas do Programa. |

| Versão | Data de reporte | Data de aprovação | Descrição |
|---|---|---|---|
| 03 | 15/09/2023 | 02/10/2023 | • Fusão das TO "Requalificação e manutenção de infraestruturas de acolhimento existentes" e "Funcionamento e logística nas infraestruturas de acolhimento existentes" numa única TO "Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento".<br>• Substituição da TO "Programas de reforço da aprendizagem da língua portuguesa" pela TO "Respostas de proximidade".<br>• Integração da TI "Prevenção e combate ao abandono escolar precoce e ao insucesso escolar de menores NPT" na TI "Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa".<br>• Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, das TO "Regressos voluntários e reintegração nos países de origem", "Sistema de monitorização do regresso forçado", "Cursos de língua e cultura portuguesas", "CLAIM – Unidades locais de atendimento", "Português Língua de Acolhimento", "Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento" e "Educação intercultural em contexto escolar". |
| 04 | 27/11/2023 | 07/12/2023 | • Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, da TO "Respostas de proximidade". |
| 05 | 25/01/2024 | 31/01/2024 | • Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, das TO "Recolocação (artigo 20.º)", "Regras, direitos e deveres nos CIT e CIT/EE", "Serviço público de asilo e refugiados (apoio operacional)" e "Centro de contacto (apoio operacional)".<br>• Fusão das TO "Campanhas de informação e de sensibilização" e "Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais" do OE3 - Voltar, numa única TO "Regras, direitos e deveres nos CIT e CIT/EE". |
| 06 | 03/06/2024 | 14/06/2024 | • Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, da TO "PMII- Planos estratégicos de base local".<br>• Clarificação da escala de pontuação dos critérios de seleção. |
| 07 | 16/09/2024 | 20/09/2024 | • Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, das TO "Mobilidade laboral" e "Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional)".<br>• Alteração da designação das 2 TO da TI "Mobilidade laboral e investigação/ educação de nível superior". |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 | 22/10/2024 | 30/10/2024 | • Adequação das TO "Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)" e "Recolocação (artigo 20.º)" às disposições no novo regulamentar europeu, designadamente Regulamento (UE) 2024/1350 e Regulamento (UE) 2024/1351, ambos de 14 de maio.<br>• Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, das TO "Controlo das condições de trabalho", "Requalificação de edifícios para novos CIT e CIT/EE" e "Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA". |
| 09 | 18/06/2025 | 27/06/2025 | • Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, das TO "Sistema de informação de suporte ao ciclo de vida do retorno" e "Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais". |

# I. ENQUADRAMENTO

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos para a apresentação de candidaturas e a sua análise subsequente.

Para o efeito importa começar por recordar que o Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, doravante Programa FAMI 2030, visa contribuir para a gestão eficaz dos fluxos migratórios e para a aplicação, o reforço e o desenvolvimento da política comum em matéria de asilo e da política comum em matéria de imigração, em consonância com o acervo da União aplicável e no pleno respeito das obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte, nomeadamente através dos seus contributos para os seguintes **objetivos específicos** estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de junho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e Integração:

1. Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa;
2. Reforçar e favorecer a migração legal para os Estados-Membros, de acordo com as suas necessidades económicas e sociais, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros;
3. Contribuir para lutar contra a migração irregular, melhorando a eficácia, a segurança e a dignidade do regresso e da readmissão, e promover uma reintegração inicial efetiva em países terceiros e promover essa reintegração;
4. Aumentar a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos desafios em matéria de migração e asilo, inclusive através de uma cooperação prática.

Tendo presente a prossecução daqueles objetivos, o texto do Programa FAMI 2030 foi estruturado em **quatro secções** (em linha com os supra mencionados objetivos específicos), centradas nas respostas aos principais problemas identificados no diagnóstico de partida e alinhadas com as prioridades de política pública constantes do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto), sendo as mesmas prosseguidas pelas tipologias de ação, de intervenção e de operação constantes no quadro seguinte.

| Objetivos específicos | Tipologias de ação | Tipologias de intervenção | Tipologias de operação |
|---|---|---|---|
| OE1 Asilo | Acervo da União e prioridades relacionadas com o SECA | Capacidade, qualidade e eficiência dos procedimentos de proteção internacional | Sistema de informação de suporte aos pedidos de asilo |
| | | | Tradução automática no atendimento online e presencial |
| | | | Fotografias para emissão de documentos ou inserção de fichas no Eurodac |
| | | | Sistema com vagas de alojamento totais e disponíveis |
| | | | Serviço público de asilo e refugiados (apoio operacional) |
| | | Conhecimento sobre os vários aspetos do SECA | Estudos ou investigações académicas |
| | | | Campanhas de informação e de sensibilização |
| | | | Advocacy, sensibilização, capacitação e incremento da rede institucional |
| | | | Sensibilização de grupos estratégicos |
| | Capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros | Novos lugares em infraestruturas de acolhimento | Requalificação de edifícios para novas estruturas |
| | | | Funcionamento e logística nos novos lugares de acolhimento |
| | | Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas | Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento |
| | | | Assistência destinada a NPT |
| | | | Cursos de língua e cultura portuguesas |
| | | | Integração na comunidade de acolhimento |
| | | | Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário |
| | | | Promoção da saúde mental |
| | | | Criação e funcionamento de centros comunitários e equipas de rua |
| | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA | Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA |
| | | Alternativas à detenção destinadas a requerentes de proteção internacional | Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário |

| Objetivos específicos | Tipologias de ação | Tipologias de intervenção | Tipologias de operação |
|---|---|---|---|
| | | | Assistência destinada a NPT |
| OE2 Migração legal e integração | Inclusão económica e social de NPT e proteção das pessoas vulneráveis | Governação das políticas de integração | CLAIM - Unidades locais de atendimento |
| | | | PMII - Planos estratégicos de base local |
| | | Conhecimento sobre matérias associadas à integração de NPT | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação de empregadores e associações empresariais |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos proprietários de fogos habitacionais |
| | | Reconhecimento de qualificações estrangeiras | Reconhecimento de qualificações estrangeiras |
| | | Equidade no acesso a serviços públicos e privados | Programa de mediadores/intérpretes interculturais |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Centro de contacto (apoio operacional) |
| | | | Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário |
| | | Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa | Português Língua de Acolhimento |
| | | | Educação não formal |
| | | | Formação em competências digitais |
| | | | Apoio à empregabilidade |
| | | | Programas de mentoria |
| | | | Campanhas de informação e de sensibilização |
| | | | Educação intercultural em contexto escolar |
| | | | Respostas de proximidade |
| | | Estudos e sistemas de informação estatística | Estudos ou investigações académicas |
| | | | Solução informática para preparação, tratamento e disponibilização de estatísticas |
| | Migração legal, em linha com o acervo da União | Canais de migração legal para PT e UE | Campanhas de informação e de sensibilização |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação de empregadores e associações empresariais |

| Objetivos específicos | Tipologias de ação | Tipologias de intervenção | Tipologias de operação |
|---|---|---|---|
| | | Reagrupamento familiar | Tramitação processual conducente ao reagrupamento familiar |
| | | | Integração precoce de NPT reunidos com as suas famílias |
| | | Alojamento de NPT que procuram PT para trabalhar ou estudar | Residências universitárias |
| | | | Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário |
| | Medidas destinadas a facilitar a entrada e a residência legais na União | Tramitação automática da renovação do título de residência | Tramitação automática da renovação do título de residência |
| | Cooperação e parcerias com países terceiros para efeitos da gestão da migração | Mobilidade laboral e investigação/ educação de nível superior | Mobilidade laboral |
| | | | Investigação/educação de nível superior |
| OE3 Voltar | Acervo da União e prioridades relacionadas com infraestruturas, procedimentos e serviços | Requalificação de edifícios para novos CIT e CIT/EE | Requalificação de edifícios para novos CIT e CIT/EE |
| | | Funcionamento dos novos CIT e CIT/EE | Funcionamento e logística nos novos CIT e CIT/EE |
| | | | Assistência destinada a NPT |
| | | Regras, direitos e deveres nos CIT e CIT/EE | Regras, direitos e deveres nos CIT e CIT/EE |
| | | Medidas alternativas de detenção | Requalificação de edifícios para novas estruturas |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Assistência destinada a NPT |
| | | | Estudos ou investigações académicas |
| | Gestão dos regressos e redução dos incentivos à migração irregular | Afastamento de NPT de território nacional | Medidas de afastamento |
| | | | Sistema de informação de suporte ao ciclo de vida do retorno |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | Sistema de monitorização do regresso forçado | Sistema de monitorização do regresso forçado |
| | | Controlo das condições de trabalho | Inspeção e fiscalização |
| | | | Aplicação de reporte de queixas |
| | | Capacitação, sensibilização e (in)formação | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação de empregadores e associações empresariais |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos NPT |

| Objetivos específicos | Tipologias de ação | Tipologias de intervenção | Tipologias de operação |
|---|---|---|---|
| | | Serviços destinados a (potenciais) vítimas de TSH | Serviços destinados a (potenciais) vítimas de TSH |
| | | Conhecimento sobre o fenómeno da migração irregular e de TSH | Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências |
| | | | Estudos ou investigações académicas |
| | Regressos voluntários e reintegração nos países de origem | Regressos voluntários e reintegração nos países de origem | Regressos voluntários e reintegração nos países de origem |
| | Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis | Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional) | Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional) |
| OE4 Solidariedade | Cooperação com países terceiros, através da reinstalação e de outras vias legais para obtenção de proteção na União | Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º) | Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º) |
| | | Acordos bilaterais para reinstalação e admissão por motivos humanitários | Reinstalação (acordos bilaterais) |
| | | | Admissão por motivos humanitários (acordos bilaterais) |
| | | Conhecimento sobre processos de reinstalação e admissão por motivos humanitários | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Estudos ou investigações académicas |
| | | | Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências |
| | Transferência de um Estado-Membro para outro de requerentes ou beneficiários de proteção internacional | Recolocação (artigo 20.º) | Recolocação (artigo 20.º) |
| | | Acordos bilaterais para recolocação | Acordos bilaterais para recolocação |
| | | Conhecimento sobre processos de recolocação | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Estudos ou investigações académicas |
| | | | Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências |
| | Assistência técnica | Assistência técnica | Assistência técnica |

## II. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

Pode a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

## III. PROCESSO DE DECISÃO

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;

ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;

iii) Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;

iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A definição das **condições de elegibilidade** dos beneficiários e das operações e das metodologias e procedimentos de seleção (critérios para apreciação do mérito absoluto e/ou relativo) será realizada no quadro dos resultados que visam alcançar através da aplicação de regras comuns propiciadoras da garantia de condições de objetividade, transparência e equidade, definidas na regulamentação de aplicação e inseridas, sempre que possível, em processos de verificação automática integrados no sistema de informação.

A **seleção das candidaturas** a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

## IV. METODOLOGIA

Para efeitos de operacionalização do processo de análise das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas no artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, Das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio financeiro à Gestão das Fronteira e à politica de Vistos, são utilizados os critérios constantes dos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos **Avisos de Abertura de Candidaturas** (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e financiamento das operações, designadamente **no caso de ser um aviso por convite**, estas são avaliadas com base no seu **mérito absoluto**. Nesses casos o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0, 1, 3 e 5 pontos, em que 5 representa uma valoração "**Elevada"**, 3 uma valoração "**Média"** e 1 uma valoração "**Reduzida"**. Pode ser aplicada uma pontuação 0, ou seja, uma valoração "**Nula**", nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

**Caso o aviso de abertura de candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações**, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração "**Muito bom**", 4 uma valoração "**Bom**", 3 uma valoração "**Suficiente**", 2 uma valoração "**Insuficiente**", 1 uma valoração "**Muito insuficiente**" e 0 uma valoração "**Nula**" (quando aplicável).

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, **não podendo esta ser inferior 3 pontos**, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. Como condição de aprovação pode ainda ser fixada, em sede de Aviso, uma pontuação mínima para alguns dos critérios de seleção, sempre que se justifique.

A classificação será estabelecida com **3 casas decimais** tendo em conta que este método mitiga parte dos potenciais empates.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, a fixar no respetivo aviso de abertura de candidaturas (por ex. maior pontuação nos critérios de Impacto, seguidos dos critérios de Qualidade).

## V. PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030 e que se adotam, pela sua pertinência e adequabilidade, às operações do Programa FAMI 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

| Critérios* | Descrição |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos. |
| **2. Impacto** | Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível social, económico, regional, setorial, entre outros. |
| **3. Capacidade de execução** | Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/ capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos. |
| **4. Qualidade da operação** | Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado, o carácter inovador e diferenciador da mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico. |

** A operacionalização/aplicação destes critérios será ponderada em função da natureza das operações a financiar, bem como do tipo de aviso, em particular quando forem avisos por convite, não sujeitos à concorrência, como por exemplo os que forem dirigidos a BREPP. Nesse contexto, poder-se-á colocar a possibilidade de não aplicação de todos estes critérios centrais a algumas tipologias de operação (por ex. Capacidade de Execução), atendendo à prossecução do princípio da simplificação e da eficácia desse processo.*

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

a) Nenhum critério pode assumir uma valoração igual ou superior a 50% nem inferior a 5%;

b) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%;
c) A escala de valoração opera na ordem das unidades, excluindo a possibilidade de valores decimais.

Para densificar os critérios acima enunciados em cada uma das Tipologias de operação, são mobilizadas dimensões mais específicas de acordo com as características próprias das intervenções, como por exemplo a política pública subjacente, os resultados a atingir, a concretização de meios a utilizar, ou os aspetos diferenciadores da qualidade, para mencionar alguns exemplos. Os critérios referidos são aprovados pelo Comité de Acompanhamento e devem, em princípio, manter-se estabilizados, por tipologia de operação, ao longo do período de programação.

Para ajudar na concretização da valoração dos critérios aprovados poderão ainda ser definidos subcritérios que serão mobilizados ao nível do Aviso, de acordo com as especificidades do mesmo.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento, o que é feito por tipologia de operação, a par de uma descrição da natureza das ações elegíveis e do tipo de beneficiários.

De salientar que, nesta fase de arranque do Programa FAMI 2030, consideram-se apenas nesta proposta as mais prioritárias para efeitos de abertura de candidaturas no curto prazo. Esta opção permite ainda vir a aperfeiçoar as propostas subsequentes de critérios de seleção para outras tipologias de operação para as quais não se apresentam ainda esses critérios, em função da discussão no Comité desta primeira proposta.

Adicionalmente, de referir que, por princípio, se incorporará no critério de *Qualidade da operação* a avaliação do seu contributo para os princípios horizontais, garantindo domínios como a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e não discriminação, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável. Estipula-se, como regra geral e quando aplicável, uma pontuação mínima de 3 valores para os subcritérios que objetivam os supraditos princípios horizontais. Todavia, esta incorporação será feita em função da natureza das operações, num esforço de adequação dos critérios à realidade concreta e diversa das operações em análise e do potencial de demonstração do contributo para os princípios horizontais.

Por último, relativamente ao critério de seleção de *Adequação à estratégia*, definido para o contributo das operações para a prossecução dos objetivos e medidas de política pública, bem como das metas estabelecidas para o Programa, estipula-se, como regra geral e quando aplicável, uma pontuação mínima de 3 valores para o subcritério que objetiva o contributo para as metas estabelecidas no Programa.

# *CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS*

## *– FICHAS POR TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES –*

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)**<br>Conforme disposto no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, considera-se:<br>- "Reinstalação" a reinstalação na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2024/1350;<br>- "Admissão por motivos humanitários" a admissão no território dos Estados-Membros-na aceção do artigo 2.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2024/1350.<br>Conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, os Estados-Membros recebem:<br>• um montante de 10 000,00€ por cada pessoa admitida no âmbito da reinstalação ao abrigo do Regime da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários criado pelo Regulamento (UE) 2024/1350;<br>• um montante de 6 000 EUR por cada pessoa admitida no âmbito da admissão por motivos humanitários ao abrigo do Regime da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários criado pelo Regulamento (UE) 2024/1350 ou admitida ao abrigo de um regime nacional de reinstalação;<br>• 8 000,00€ por cada pessoa que tenha sido admitida no âmbito da admissão por motivos humanitários ou admitida ao abrigo de um regime nacional de reinstalação e pertença a um ou mais dos grupos vulneráveis seguintes: a) Mulheres e crianças em risco; b) Menores não acompanhados; c) Pessoas com necessidade de cuidados médicos que apenas possam ser prestados mediante a admissão por motivos humanitários; d) Pessoas que necessitem da admissão por motivos humanitários por razões jurídicas ou de proteção da integridade física, incluindo as vítimas de violência ou de tortura. | Serviço de Estrangeiros e Fronteiras / Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 45% |
| 1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 40% |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 15% |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Assistência técnica**<br>Conforme disposto no Programa FAMI 2030, a assistência técnica visa criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições das Autoridades do Programa FAMI 2030, conforme disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, bem como no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos(às) cidadãos(ãs) e aos diferentes agentes.<br>Para o efeito, o Programa FAMI 2030 estabelece seis medidas prioritárias de assistência técnica: 1) Gestão e acompanhamento; 2) Governação e representação; 3) Informação, notoriedade e comunicação; 4) Monitorização e avaliação de resultados; 5) Preparação do pós-2027; 6) Capacitação | Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros<br>***<br>Organismo(s) Intermédios(s)<br>***<br>Autoridades do Programa |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 25% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental | |
| **4. Impacto** | 25% |
| 4.1 Contributo da operação para a capacitação e valorização de competências da Autoridade de Gestão e do ecossistema do Programa FAMI 2030 | |
| 4.2 Contributo da operação para a promoção, comunicação e visibilidade do Programa FAMI 2030 | |

Nota: Os subcritérios 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Regressos voluntários e reintegração nos países de origem**<br>Enquadrada no objetivo específico 3 – *Voltar*, a presente tipologia de operação visa apoiar o retorno voluntário de nacionais de países terceiros aos países de origem, em condições de segurança e dignidade humana, de modo a assegurar: 1) a assistência desde a fase pré-partida até ao pós-retorno através de referenciação, informação e aconselhamento; 2) o fortalecimento das parcerias em PT e nos países de origem; 3) a reintegração nos países de origem; 4) a monitorização do processo de reintegração. | Entidades privadas sem fins lucrativos<br>***<br>Organizações internacionais |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para a resposta nacional aos pedidos de retorno voluntário e à reintegração sustentável nos países de origem | |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Sistema de monitorização do regresso forçado**<br>Enquadrada no objetivo específico 3 – *Voltar*, a presente tipologia de operação visa apoiar um sistema de monitorização que observa como foco principal a realização de ações destinadas a garantir o respeito pleno dos direitos fundamentais dos(as) cidadãos(ãs) nacionais de países terceiros em contexto de execução de operações de afastamento (judiciais ou administrativas) de território nacional e que segue o acervo da União plasmado, entre outras peças legais, na Diretiva 2008/115/CE, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular. | Inspeção-Geral da Administração Interna |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 25% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 15% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para a promoção dos direitos humanos no ecossistema das entidades e dos(as) profissionais envolvidos no sistema de monitorização do regresso forçado | |

Nota: O subcritério 1.2 observa uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Cursos de língua e cultura portuguesas**<br>Enquadrada no objetivo específico 1 – *Asilo*, a presente tipologia de operação visa apoiar a familiarização com a língua e a cultura portuguesas por parte de requerentes ou beneficiários de proteção internacional. Assim, à aquisição de competências linguísticas e comunicativas deve estar associada uma componente sociocultural cujo objetivo primordial é o de criar elos de ligação com o espaço e a sociedade de acolhimento de todos aqueles que procuram proteção em Portugal. | Autarquias locais<br>***<br>Entidades da sociedade civil |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de requerentes ou beneficiários de proteção internacional | |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **CLAIM- Unidades locais de atendimento**<br>Enquadrada no objetivo específico 2 – *Migração legal e integração*, a presente tipologia de operação visa apoiar a criação e funcionamento de unidades locais de atendimento que disponibilizam aconselhamento geral e assistência a nacionais de países terceiros em áreas como habitação, subsistência, psicologia, saúde, orientação jurídica, entre outras questões do quotidiano. Com este desiderato pretende-se contribuir para um acolhimento e uma integração de proximidade, através de serviços personalizados e destinados a nacionais de países terceiros que procuram Portugal para viver e trabalhar. | Entidades da sociedade civil |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Garantia da existência de mecanismos de acessibilidade aos serviços prestados | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para a inclusão ativa e multidimensional de nacionais de países terceiros | |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Português Língua de Acolhimento**<br>Enquadrada no objetivo específico 2 – *Migração legal e integração*, a presente tipologia de operação visa habilitar os cidadãos nacionais de países terceiros com situação regularizada, ou em processo de regularização, em Portugal, para uma proficiência em língua portuguesa nos termos do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL), e certificação dos conhecimentos adquiridos. Visa promover, por este meio, o desenvolvimento dos pré-requisitos essenciais ao desenvolvimento das competências sociais e profissionais, que potenciem a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural efetivas.<br>A presente tipologia de operação aplica-se às regiões de Lisboa e do Algarve, bem como às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. | Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), através dos estabelecimentos de ensino público<br>***<br>Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.), através da sua rede de centros de gestão direta e participada<br>***<br>Entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 25% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 15% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Grau de intervenção nos territórios com maior incidência de comunidades de nacionais de países terceiros | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para a promoção da cidadania e a integração social e cultural dos imigrantes | |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento**<br>Enquadrada no objetivo específico 1 – *Asilo*, a presente tipologia de operação visa: 1) reforçar as condições materiais de acolhimento de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal, com particular atenção para as necessidades das pessoas mais vulneráveis, incluindo mulheres e crianças e jovens não acompanhados; 2) assegurar o acesso a serviços essenciais, como educação, assistência jurídica, médica (incluindo saúde pública, mental e medicina dentária) e medicamentosa, de interpretação, apoio psicossocial e, ainda, apoio à procura de formação profissional e emprego; 3) garantir a subsistência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional e a integração na comunidade de acolhimento; 4) promover a autonomização e a integração na comunidade de acolhimento. | Entidades da sociedade civil<br>***<br>Autarquias locais |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | 20% |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para um acolhimento integrado e multidimensional de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal | |

Nota: Os subcritérios 1.1, 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Educação intercultural em contexto escolar**<br>Enquadrada no objetivo específico 2 – *Migração legal e integração*, a presente tipologia de operação visa promover a implementação de práticas que promovam a interculturalidade e o desenvolvimento de competências interculturais em contexto escolar, reconhecendo a importância da interação e do diálogo entre as culturas como ferramentas de aprendizagem mútua, de reciprocidade e de troca, numa lógica baseada não apenas no respeito pelas identidades, mas também na procura de compreensão mútua e da convivência pacífica. | Estabelecimentos de ensino<br>***<br>Autarquias locais |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Garantia que a operação tem em conta o interesse superior das crianças | |
| **4. Impacto** | |
| 4.1 Complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de crianças e jovens nacionais de países terceiros | 30% |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Respostas de proximidade**<br>Enquadrada no objetivo específico 2 – *Migração legal e integração*, a presente tipologia de operação visa apoiar iniciativas que facilitem a integração e a participação ativa de nacionais de países terceiros na sociedade portuguesa, numa lógica de proximidade, complementaridade e capilaridade territorial dos serviços prestados, dando assim continuidade à tradição personalista nacional. | Entidades da sociedade civil |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para a inclusão ativa e multidimensional de nacionais de países terceiros | |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Recolocação (artigo 20.º)**<br>Enquadrada no objetivo específico 4 – *Solidariedade*, a presente tipologia de operação visa enquadrar a resposta nacional ao disposto no artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, segundo o qual os Estados-Membros recebem um montante de 10 000,00€ por cada requerente de proteção internacional pelo qual esse Estado-Membro se torne responsável em resultado da recolocação ou por cada beneficiário de proteção internacional recolocado para esse Estado-Membro nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Regulamento (UE) 2024/1351.<br>Conforme disposto no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, considera-se:<br>- "Requerente de proteção internacional", um requerente na aceção do artigo 2.º, ponto 4, do Regulamento (UE) 2024/1351;<br>- "Beneficiário de proteção internacional", o beneficiário de proteção internacional na aceção do artigo 2.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2024/1351. | Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 45% |
| 1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 40% |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 15% |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Serviço público de asilo e refugiados (apoio operacional)**<br>Enquadrada no objetivo específico 1 – *Asilo*, a presente tipologia de operação visa reforçar a capacidade e a qualidade do organismo da Administração Pública Portuguesa responsável pelos procedimentos de asilo e proteção internacional com o objetivo último de contribuir para um desempenho organizacional com elevados níveis de eficácia e de eficiência. | Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades / género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| **4. Impacto** | |
| 4.1 Contributo da operação para a redução das pendências ao nível da tramitação dos procedimentos de asilo e proteção internacional | 30% |

Nota: O subcritério 3.2 observa uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Centro de contacto (apoio operacional)**<br>Enquadrada no objetivo específico 2 – *Migração legal e asilo*, a presente tipologia de operação visa reforçar a capacidade e a qualidade do Centro de Contacto do organismo da Administração Pública Portuguesa responsável pela concretização das políticas públicas em matéria de migração e asilo, enquanto canal telefónico, assente em plataformas digitais. | Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 60% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades / género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |

Nota: O subcritério 3.2 observa uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Regras, direitos e deveres nos CIT e CIT/EE**<br>Enquadrada no objetivo específico 3 – *Voltar*, a presente tipologia de operação visa garantir os direitos fundamentais das pessoas detidas, através do fortalecimento do acesso à informação, da melhoria das condições de funcionamento dos Centros de Instalação Temporária (CIT) e espaços equiparados (CIT/EE) e da capacitação do pessoal que trabalha nos referidos espaços. | Entidades da administração pública central<br>***<br>Entidades sem fins lucrativos ou equiparadas<br>***<br>Organizações internacionais |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades / género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| **4. Impacto** | |
| 4.1 Contributo da operação para a promoção dos direitos fundamentais nos centros de instalação temporária e espaços equiparados | 30% |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| PMII- Planos estratégicos de base local<br>Enquadrada no objetivo específico 2 – *Migração legal e integração*, a presente tipologia de operação visa apoiar estratégias de atuação concertadas das diferentes entidades que atuam na área das migrações, a nível local, e que concorrem para a concretização do processo multivetorial de integração dos imigrantes na sociedade portuguesa. | Autarquias locais, comunidades intermunicipais e ou área metropolitanas (enquanto coordenadoras e/ou parceiras)<br>***<br>Outras entidades públicas e entidades sem fins lucrativos ou equiparadas (enquanto parceiras) |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Equilíbrio territorial das respostas de integração | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Contributo da operação para a promoção da cidadania e integração social dos NPT residentes, da valorização da diversidade e da coesão social local | 30% |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| Mobilidade laboral<br>Enquadrada no objetivo específico 2 – *Migração legal e integração*, a presente tipologia de operação visa responder ágil e adequadamente à procura existente no mercado de trabalho nacional e fomentar a criação de caminhos seguros e dignos para a migração de trabalhadores nacionais de países terceiros. | Entidades da administração pública central<br>***<br>Autarquias locais, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas<br>***<br>Associações empresariais, empresas<br>***<br>Organizações internacionais |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Contributo da operação para a migração legal e a integração de NPT em Portugal | 30% |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional)<br>Enquadrada no objetivo específico 3 – *Voltar*, a presente tipologia de operação visa apoiar o destacamento de oficiais de ligação de imigração em países terceiros. | Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Contributo da operação para o reforço da cooperação com as autoridades consulares e os serviços de imigração ou outras autoridades e serviços relevantes de países terceiros com vista à obtenção de documentos de viagem, facilitando o regresso e garantindo a readmissão | 30% |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Controlo das condições de trabalho**<br>Enquadrada no objetivo específico 3 – *Voltar*, a presente tipologia de operação visa apoiar iniciativas que permitam fazer face à crescente complexidade dos fenómenos de migração irregular quer ao nível da sua prevenção, quer no que se prende com o combate ativo a este tipo de fenómenos, nomeadamente:<br>1) atividades de inspeção e fiscalização, tornando-as mais eficazes e adequadas aos setores de atividade nos quais se concentra o emprego de NPT em situação irregular;<br>2) atividades de reforço das competências/conhecimentos dos profissionais envolvidos naquelas atividades, dos parceiros sociais e dos trabalhadores NPT. | Entidades da administração pública central. |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para o combater a migração irregular, reforçando o cumprimento das normas estabelecidas na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia | |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Requalificação de edifícios para novos CIT e CIT/EE**<br>Enquadrada no objetivo específico 3 – *Voltar*, a presente tipologia de operação visa apoiar o Estado Português no incremento da capacidade de detenção nos Centros de Instalação Temporária e espaços equiparados, incluindo o seu funcionamento, em linha com o acervo da União Europeia em matéria de retorno e com as recomendações das avaliações Schengen. | Polícia de Segurança Pública |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental | |
| 3.5. Garantia das condições de segurança para profissionais e NPT | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para o reforço do cumprimento das normas de direitos fundamentais estabelecidas, em linha com as recomendações das avaliações Schengen | |

Nota: Os subcritérios 1.2, 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA**<br>Enquadrada no objetivo específico 1 – *Asilo*, a presente tipologia de operação visa apoiar a gestão do sistema de asilo e de acolhimento português, no âmbito do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens, e pretende operacionalizar as garantias protetivas e o efetivo exercício de direitos dos menores/jovens estrangeiros não acompanhados (MENA/JENA) que chegam a território nacional no âmbito de movimentos programados ou de movimentos não programados, logo após entrada em território nacional, bem como os atos materiais da execução da medida de promoção e proteção "apoio para a autonomia de vida" em meio natural de vida, posteriormente aplicada a favor de cada um. | Instituto da Segurança Social, I.P.<br>***<br>Entidades sem fins lucrativos ou equiparadas (enquanto parceiros) |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Garantia que a operação tem em conta o superior interesse dos MENA/JENA, reforçando os direitos fundamentais | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para a autonomia de vida e integração de MENA/JENA que chegam a território nacional | |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Sistema de informação de suporte ao ciclo de vida do retorno**<br>Enquadrada no objetivo específico 3 – *Voltar*, a presente tipologia de operação visa apoio o desenvolvimento do Sistema de Informação de Suporte ao Ciclo de Vida do Retorno, de acordo com o modelo desenvolvido pela Frontex por forma a incorporar as melhores práticas na gestão de casos de retorno. | Secretaria-geral do Governo / Sistema de Segurança Interna |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | 20% |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | |
| **2. Capacidade de execução** | 20% |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | 30% |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | |
| 3.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.3 Assegurar a aplicação de mecanismos sólidos de proteção dos direitos fundamentais nos sistemas de informação | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Contributo da operação para a melhoria da eficácia e eficiência do sistema nacional de retorno | |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| **Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais**<br>Enquadrada no objetivo específico 1 – *Asilo*, a presente tipologia de operação visa apoiar a gestão do sistema de asilo e de acolhimento português, através da capacitação dos profissionais e voluntários diretamente envolvidos no processo de análise e decisão, receção, acolhimento e apoio à integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional. | Entidades da administração pública central e regional<br>***<br>Autarquias locais, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas<br>***<br>Organizações internacionais<br>***<br>Entidades sem fins lucrativos ou equiparadas |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|---|
| **1. Adequação à estratégia** | 20% |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| **2. Capacidade de execução** | 20% |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| **3. Qualidade da operação** | 30% |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| **4. Impacto** | 30% |
| 4.1 Complementaridade com outras iniciativas destinadas à capacitação dos profissionais e voluntários diretamente envolvidos no processo de asilo | |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.